



## LEI N.º 4.893 – de 21 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre o horário de funcionamento do comércio em geral no Município de Uruguaiana, e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizado o funcionamento das atividades do comércio em geral no Município de Uruguaiana, diariamente, no horário compreendido entre às 7h e às 22h, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

**Art. 2º** Excluem-se da limitação de horário prevista no art. 1º desta Lei os bares, lanchonetes, restaurantes e o comércio varejista de bebidas, regulado pela Lei n.º 3.741, de 2 de maio de 2007.

**Art. 3º** O estabelecimento comercial que desrespeitar o horário de funcionamento fixado nesta Lei fica sujeito as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de 500 (quinhentos) URM; e
- III - suspensão das atividades, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 1º** Inicialmente será aplicada a penalidade de advertência, em caso de constatação pela fiscalização do descumprimento do horário de funcionamento, e havendo reincidência, será aplicada a pena de multa.

**§ 2º** A pena de multa será acrescida do dobro do valor a cada reincidência, desde que constatada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da última autuação.

**§ 3º** A suspensão das atividades do estabelecimento comercial será aplicada cumulativamente com a pena de multa a partir da ocorrência da 2ª (segunda) reincidência.

**Art. 4º** Ficam revogadas as Leis n.ºs 612, de 28 de maio de 1962, 3.870, de 15 de maio de 2009, 4.306, de 3 de janeiro de 2014, e 4.421, de 14 de novembro de 2014.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 21 de fevereiro de 2018.**

*Antônio Augusto Brasil Carús,  
Vice-prefeito Municipal,  
no exercício do cargo de Prefeito.*

**Ricardo Peixoto San Pedro,**  
Secretário Municipal de Administração.